

A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO NORMATIVO Nº 810/2014-PGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.
(PROTOCOLADO Nº 22.139/14)

Revogado (revogação não expressa) – VIDE
[Resolução nº 1.124/2018-PGJ, de 26/10/2018](#)

Altera o [Ato Normativo nº 39/94-PGJ](#), de 30 de setembro de 1994, que regulamenta a concessão de diárias e despesas de transporte aos membros do Ministério Público (art. 185 da Lei Complementar Estadual nº 734/93) e revoga o art. 2º do Ato Normativo nº 39/94-PGJ, de 30 de setembro de 1994, e os Atos Normativos nº 535/2008-PGJ, de 30 de abril de 2008, e nº 648/2010-GJ, de 16 de junho de 2010.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de melhor regulamentar a concessão de diárias no Ministério Público do Estado de São Paulo em atenção ao disposto no art. 13 da Resolução n. 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser inadequada técnica de gestão administrativa, financeira e orçamentária a criação de passivos, em face do que ficou decidido em primeiro grau de jurisdição nos autos de ação civil pública (Processo n. 0008389-58.2013.8.26.0053) que não transitou em julgado, **RESOLVE** editar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. O art. 1º do Ato Normativo nº 39/94-PGJ, de 30 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Os membros do Ministério Público, quando em exercício ou diligência fora de sua comarca, sede ou circunscrição, farão jus a diárias e despesas de transporte.

§ 1º. A diária será calculada na forma prevista no art. 185 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e será devida a cada dia útil efetivamente trabalhado.

§ 2º. Não será devida a diária em dia que não houver expediente forense normal.

§ 3º. Para os Procuradores de Justiça e membros dos órgãos de Administração Superior e auxiliares considera-se sede a Capital.

§ 4º. Não será devido o reembolso de despesa de transporte se utilizado meio fornecido pelo Ministério Público.” (NR)

Art. 2º. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 2º do Ato Normativo nº 39/94-PGJ, de 30 de setembro de 1994, os Atos Normativos nº 535/2008-PGJ, de 30 de abril de 2008, e nº 648/2010-GJ, de 16 de junho de 2010.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2014.

Márcio Fernando Elias Rosa
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.30, p.50, de 13 de fevereiro de 2014.